

**Nº DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 36/ 2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO 0042/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO 0017/2026**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, E, DE OUTRO, COMO DETENTORA DA ATA Drogafonte LTDA , DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**DA CONTRATANTE ÓRGÃO GERENCIADOR**

O Município de Itamarandiba-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Itamarandiba, na Rua Tabelaio Andrade, 205 Centro - Cep 39.670-000, Itamarandiba-MG, inscrito no CNPJ sob o Nº 16.886.871/0001-94, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo e Planejamento, Sr. José Adilson Oliveira, portador do CPF 903.657.206-15, residente e domiciliado neste município.

**DETENTOR DA ATA**

A empresa Drogafonte LTDA , inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08 778 201/0001-26 , com sua sede estabelecida a Rodovia BR-101 Norte , sn Jardim Paulista Paulista , neste ato representada pelo Sr(A). Eugênio José Gusmão da Fonte Filho , portador(A) do CPF 29324785400

**DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº **0042/2026** - Pregão Eletrônico Nº 0017/2026 , regido pelas Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - A presente Ata Registro de Preços tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS COM OBJETIVO DE ADQUIRIR MEDICAMENTOS PARA ATENDER À DEMANDA DOS USUÁRIOS DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS DE ITAMARANDIBA/MG E USUÁRIOS DA FARMÁCIA BÁSICA DE ITAMARANDIBA/MG TENDO EM VISTA A NECESSIDADE MANTER O ESTOQUE DA FARMÁCIA DESTES ÓRGÃOS, COM PREVISÃO E PROVISÃO NECESSÁRIOS PARA MANTER O FUNCIONAMENTO E PROPORCIONAR O BOM DESENVOLVIMENTO DO SERVIÇO E QUALIDADE DE ASSISTÊNCIA , conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência do Edital Pregão Eletrônico nº 0017/2026 , que passa a ser parte integrante da presente Ata de Registros de Preços, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, a saber:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

<b>Lote 27</b>			
Lote 27			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
AZITROMICINA 40 MG/ML (600 MG POR FRASCO), PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO.	500,00 FRASCO	R\$ 6,4000	R\$ 3.200,0000
<b>Marca:</b> PHARLAB-MG (MG)	<b>Fabricante:</b> PHARLAB-MG (MG)	<b>Modelo:</b> FR	
<b>Total Lote 27</b>		x1	R\$ 3.200,0000

<b>Lote 36</b>			
Lote 36			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100ML + SERINGADOSADORA.	500,00 FRASCO	R\$ 5,8600	R\$ 2.930,0000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG (MG)	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG (MG)	<b>Modelo:</b> FR	
<b>Total Lote 36</b>		x1	R\$ 2.930,0000

<b>Lote 43</b>			
Lote 43			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
CARBONATO DE LÍTIO 300 MG, COMPRIMIDO	140.000,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,2260	R\$ 31.640,0000
<b>Marca:</b> BIOLAB / ACTAVIS (SP)	<b>Fabricante:</b> BIOLAB / ACTAVIS (SP)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 43</b>		x1	R\$ 31.640,0000

<b>Lote 90</b>			
Lote 90			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO	110.000,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,1680	R\$ 18.480,0000
<b>Marca:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Fabricante:</b> CRISTALIA-SP (SP)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 90</b>		x1	R\$ 18.480,0000

<b>Lote 91</b>			
Lote 91			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
FLUCONAZOL 150 MG,CÁPSULA.	5.000,00 CAPSULA	R\$ 0,3900	R\$ 1.950,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tabelião Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94

FLS

<b>Marca:</b> BELFAR (MG)	<b>Fabricante:</b> BELFAR (MG)	<b>Modelo:</b> CAP
<b>Total Lote 91</b>	x1	R\$ 1.950,0000

### Lote 121

Lote 121

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LEVOMEPROMAZINA,MALEATO 100MG,COMPRIMIDO.	15.000,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,5650	R\$ 8.475,0000
<b>Marca:</b> HIPOLABOR-MG (MG)	<b>Fabricante:</b> HIPOLABOR-MG (MG)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 121</b>	x1	R\$ 8.475,0000	

### Lote 127

Lote 127

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE, FRASCO 100 ML.	500,00 FRASCO	R\$ 2,6500	R\$ 1.325,0000
<b>Marca:</b> AIRELA (SC)	<b>Fabricante:</b> AIRELA (SC)	<b>Modelo:</b> FR	
<b>Total Lote 127</b>	x1	R\$ 1.325,0000	

### Lote 142

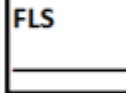
Lote 142

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
NEOMICINA, SULFATO 5 MG+BACITRACINA 250 UI/G,POMADA, BSNAGA 10 G.	500,00 TUBO	R\$ 1,9000	R\$ 950,0000
<b>Marca:</b> BELFAR (MG)	<b>Fabricante:</b> BELFAR (MG)	<b>Modelo:</b> BIS	
<b>Total Lote 142</b>	x1	R\$ 950,0000	

### Lote 188

Lote 188

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
SULFATO FERROSO 40 MG FERRO ELEMENTAR, DRÁGEA.	80.000,00 COMPRIMIDO	R\$ 0,0390	R\$ 3.120,0000
<b>Marca:</b> NUNESFARMA (PR)	<b>Fabricante:</b> NUNESFARMA (PR)	<b>Modelo:</b> CPR	
<b>Total Lote 188</b>	x1	R\$ 3.120,0000	



**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A fiscalização da execução da ATA será exercida pela Secretaria solicitante do objetivo licitado, tendo o fiscal definido em seu estudo técnico preliminar e/ou termo de referência, e nos casos em que não citarem ficará definido como fiscal o secretário da pasta.**

**CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E GERENCIAMENTO: Pela aquisição constante da cláusula primeira do presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA poderá pagar a DETENTORA DA ATA o valor de R\$ R\$ 72.070,00 ( setenta e dois mil e setenta reais ). Ressalta-se que por se tratar de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS o município de Itamarandiba MG não possui obrigação tampouco garante ao fornecedor, aquisição mínima dos itens e/ou serviços.**

4.1 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados na imprensa oficial do município de Itamarandiba (Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba).

4.2 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventuais aumentos ou reduções, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 - Caso o Fornecedor registrado se recuse a negociar seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3 - Em cada fornecimento prestado decorrente desta Ata, serão observadas as disposições do Decreto nº 2331/2009 que institui o Registro de Preços neste Município, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Deverá ser obedecido o preço unitário a ser pago, conforme o constante da tabela indicada e propostas apresentadas pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

4.5 - O faturamento será efetuado a cada entrega/prestação de serviço. As notas fiscais deverão ser apresentadas ao responsável da Secretaria Municipal Requisitante, designado para o recebimento destes produtos que conferirá, dará o aceite nas mesmas e enviará para o setor competente que providenciará o pagamento.

4.6 - O pagamento de cada nota fiscal deverá obedecer ao calendário abaixo definido pela Administração:



4.6.1 - O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, conforme prazos e demais condições estipuladas no termo de referência.

4.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que regularizados.

4.8 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(S) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.**

**5.1** - Os produtos e/ou prestação dos serviços deverão ser entregues/realizados em local fixado e/ou conforme descrito no TERMO DE REFERENCIA que é parte integral deste edital, após o atendimento do parágrafo único abaixo.

**Parágrafo Único** - Os produtos/serviços deverão ser entregues/realizados nos prazos estipulados conforme termo de referência do edital, contando o prazo da a partir solicitação oficial da Secretaria solicitante, sendo verificada a qualidade e procedência dos produtos e/ou prestação do serviço sob pena de não aceitação e não pagamento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.**

**6.1** - As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmarem contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

**6.2** - A Detentora da Ata deverá fornecer os produtos na forma e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Pregão Eletrônico nº 0017/2026 , sob pena de aplicação das sanções cabíveis e pertinentes.

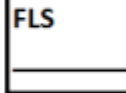
**Parágrafo Primeiro** - As aquisições dos produtos e/ou prestação dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, emitida pelo Setor competente, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega e/ou prestação do serviço a ser realizado.

**Parágrafo Segundo** Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a entregar o produto e/ou prestar o serviço, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitados as condições de fornecimento e/ou prestação do serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO PROMITENTE FORNECEDOR**

**7.1** - São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata:

**I** - executar o fornecimento dos produtos e/ou prestação dos serviços constantes da presente Ata



dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado nesta Ata, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**II** - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de ITAMARANDIBA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;

**III** - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de ITAMARANDIBA, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**IV** - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**V** - a falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto desta ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**VI** - comunicar imediatamente ao Município de ITAMARANDIBA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**VII** - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo Município de ITAMARANDIBA.

**VIII** - indenizar terceiros e/ou ao Município de ITAMARANDIBA, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**IX** - Em caso de produto entregue e/ou prestação de serviço em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será dado metade do prazo de entrega estipulado constante em edital e/ou termo de referência, para que a contratada faça a substituição e/ou reparo. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da contratada. A Contratada ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto e/ou serviço que for recusado.

**X** - Quando solicitado, comprovar a procedência do produto, em prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado.

**XI** - Os produtos e/ou prestação dos serviços deverão passar por controle de qualidade e avaliação, cujo trabalho de avaliação ficará a cargo de um servidor da administração ou empresa contratada, sob pena de não pagamento e rescisão contratual.

**XII** - Realizar a entrega e/ou prestar o serviço, independentemente do quantitativo e valor solicitado, conforme prazos estipulados em edital/termo de referência.



## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROMITENTE FORNECEDOR

### 8.1 - São responsabilidades do Promitente Fornecedor:

**I.** todo e qualquer dano que causar ao Município de ITAMARANDIBA, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município de ITAMARANDIBA;

**II.** toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Município de ITAMARANDIBA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de ITAMARANDIBA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

**Parágrafo Primeiro** - O Fornecedor autoriza o Município, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

**Parágrafo Segundo** - a ausência ou omissão da fiscalização do Município de ITAMARANDIBA não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

## CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

### 9.1 - O Município de ITAMARANDIBA obriga-se a:

**I.** indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os produtos.

**II.** permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

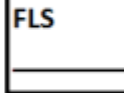
**III.** notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

**IV.** promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**V. credenciar servidor** para verificação da qualidade e procedência dos produtos, através de termo próprio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO.

**10.1** - Os pagamentos serão efetuados conforme prazos e condições estipuladas no termo de



referência que é peça integrante deste.

***Os prazos para pagamento somente serão contados a partir do efetivo recebimento dos produtos no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG, sita a Rua Tabelaio Andrade, 205 centro - Itamarandiba/MG e/ou em local informado na Ordem de Fornecimento.***

**Parágrafo Primeiro** - Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

**Parágrafo Segundo** - Para cada Autorização de Fornecimento (por secretaria), o Fornecedor deverá emitir **uma nota fiscal/fatura**.

**Parágrafo Terceiro** - O pagamento ficará ainda condicionado a regularidade fiscal, como apresentada no ato do certame.

**Parágrafo Quarto** - Constatada a situação de irregularidade, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de ITAMARANDIBA, sendo lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Quinto** - Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

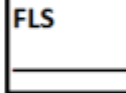
## **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.**

**11.1** - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município de ITAMARANDIBA, solicitará ao Promitente Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

**Parágrafo Terceiro** - Nos casos em que o FORNECEDOR solicitar reequilíbrio de preços, a apreciação será por conta da secretária responsável pelo processo, cabendo ao GESTOR DE CONTRATO analisar se a mesma é pertinente, bem como o novo valor ofertado está em conformidade com o preço atual de mercado, podendo inclusive CONVOCAR os licitantes remanescentes para manifestarem seus preços e em caso de algum licitante propor um preço mais vantajoso ao município o mesmo poderá ser aceito, sendo o FORNECEDOR atual liberado do



compromisso de entregar os itens e/ou prestar os serviços nos quais solicitou o reajuste.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação de reequilíbrio de preços, não gera GARANTIA ao fornecedor de que o preço será ajustado, pois a mesma deverá ser analisada pelo GESTOR DO CONTRATO/ATA conforme definido pela Lei 14133/2021 e somente havendo comprovação de que o valor precisa de fato ser equilibrado a solicitação então será acatada. O tempo previsto para esta análise é de 30 dias podendo ser prorrogada por igual período conforme necessidade do município, durante esta análise o FORNECEDOR permanece obrigado a continuar fornecendo os itens e/ou prestar os serviços nas condições e preços que foram propostos durante a sessão de licitação. Ressalta-se que todas as AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTOS emitidas antes do pedido de reequilíbrio bem como posterior ao mesmo deverá ser atendidas e o não cumprimento da mesma acarretará penalidades a empresa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**12.1** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Promitente Fornecedor não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Edital;
- b) quando o Promitente Fornecedor não atender a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o Promitente Fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021;
- d) em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Autorização de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo Município de ITAMARANDIBA ou pelo Promitente Fornecedor;
- g) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata e do Edital
- h) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 137, da Lei Federal 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Promitente Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo Segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a



comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação do Promitente Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**Parágrafo Quarto.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do lote.

**Parágrafo Quinto.** Caso o Município de ITAMARANDIBA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.**

**13.1** - Correrão por conta exclusivas do promitente fornecedor:

I) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias ao fornecimento dos produtos, inclusive transportes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

A recusa em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo Contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo Contratante:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor da ata, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



III - São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;
- d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) Prestação de serviço de baixa qualidade ou fornecimento de bens de baixa qualidade;

IV - A multa será descontada da garantia do contrato e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao contratado.

V - As sanções relacionadas nos itens 14 também poderão ser aplicadas àquele que:

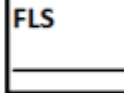
- a) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) Não manter a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente.

VI - Deixar de apresentar documentação exigida.

VII - As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município de Itamarandiba/MG.

VIII - A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**



**15.1** - As infrações penais tipificadas na Lei 14.133/2021 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Decreto nº 7.892/2013:

Art. 7º. (...) § 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado estará prevista e indicada no orçamento do município, para o exercício de 2025, utilizando rubricas próprias à época da contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços.

**II.** integram esta Ata, para fins de acompanhamento de execução, o Edital de Pregão Eletrônico Nº. 0017/2026 e seus anexos e as propostas das empresas classificadas POR ITEM.

**III.** é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município de ITAMARANDIBA.

## **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** - As partes contratantes elegem o foro de Município de ITAMARANDIBA - MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

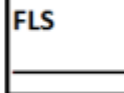
**Itamarandiba , 13 de março de 2026**

**Pela CONTRATANTE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tabelaio Andrade, 205, Centro, Itamarandiba/MG CEP 39.670-000 - CNPJ - 16.886.871/0001-94



**Município de Itamarandiba/MG**

**CNPJ: 16 886 871/0001-94**

**@nomeAutoridadeCompetente**

**Responsável pelo processo**

**Pela CONTRATADA**

Drogafonte LTDA

**CNPJ: 08 778 201/0001-26**

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho